

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 195/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 21.0.000010455-5****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A TELEVISÃO
ANHANGUERA S.A.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.534.510/0001-01, com sede à Rua Tomaz Edson, nº 400, Quadra 7, Serrinha, Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **JAIME CAMARA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 100.196 2ª Via - SSP/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 002.694.921-00, e o Senhor **TASSO JOSE DA CAMARA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 19687 2ª Via - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.695.221-15, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição do imóvel (terreno) para abrigar unidades/órgãos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000010455-5 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado, evento 3735298;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela **CONTRATADA** em 8 de junho de 2021, evento 3764275.

1.3. A presente aquisição foi objeto de Dispensa de licitação, de acordo com o disposto X do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

2.1. Imóvel: Matrícula nº 783;

2.2. Área total: 6.000 m²;

2.3. Características: 60,00 metros de frente com a Rua NS B, 60,00 metros de fundo com lote 08, 100,00 metros do lado direito com lote 05, 100,00 metros lado esquerdo com lote 09;

2.4. Localização: ACSU-NE 10, Conjunto 2, Lote 7, Rua NS B - Palmas/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANFERÊNCIA DO IMÓVEL

3.1. A aquisição será realizada mediante a transferência da posse/propriedade do terreno de seus primitivos donos para o CONTRATANTE, mediante escritura pública lavrada em cartório, que a partir de então assumirá sobre eles todos os direitos de domínio e posse inerentes a toda e qualquer concessão de bens.

3.1.1. A efetiva quitação do valor constante na Cláusula Quarta ocorrerá nos termos do item 6.2 da Cláusula Sexta, não ocorrendo aplica-se o disposto no item 6.7.

3.2. O CONTRATANTE receberá a posse do imóvel objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de débitos, encargos, taxas e demais ônus, tais como impostos, multas, e outros, passando a assumir tais despesas a contar da data da assinatura do contrato.

3.3. As despesas tributárias e cartoriais advindas da aquisição do objeto deste Contrato serão de responsabilidade CONTRATANTE.

3.3. Havendo despesas relativas à comissão de intermediação estas serão pagas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor do imóvel é de **R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais)**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 44.90.61

Fonte de Recursos: 0240

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade da transferência do Terreno em nome do CONTRATANTE e o atesto do gestor do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis, após lavratura e assinatura da escritura em nome do CONTRATANTE, na conta informada pelo proprietário em sua proposta. Ficando expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.3. Fica o proprietário ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação quanto à regularidade fiscal.

6.4. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

6.5. Dados bancários da CONTRATADA:

Banco Itaú

Agência nº 4171

Conta Corrente nº 01922-9

Televisão Anhanguera S/A, CNPJ/MF nº 01.534510/0001-01.

6.6. Caso o pagamento não seja quitado pelo CONTRATANTE, nos termos descritos no item 6.3 desta Cláusula, sem justificativa do CONTRATANTE à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido para o devido pagamento, este Instrumento se rescindirá automaticamente, devendo o CONTRATANTE proceder com a rescisão da escritura já assinada, bem como arcar com todos os custos decorrentes do retorno da propriedade à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

7.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento e no Projeto Básico;

8.1.3. Entregar o imóvel livre de débitos, encargos, taxas e demais ônus, tais como impostos, multas, e outros.

8.1.4. Entregar o imóvel desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, ações, protestos, execuções ou qualquer medida administrativa, que possa afetar o imóvel, objeto do presente Instrumento, ou a segurança do negócio, e que não existe qualquer feito ajuizado por ações reais ou pessoais, que envolvam o imóvel;

8.1.5. Assumir todos os débitos, encargos, taxas e demais ônus, tais como impostos, multas, e outros incidentes sobre o imóvel até a data da assinatura do contrato.

8.1.6. Transferir em escritura pública em cartório, o Terreno em nome do CONTRATANTE;

8.1.7. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência deste Contrato.

8.2. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do proprietário, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se-a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao imóvel, no prazo e forma estabelecidos no presente Instrumento e no Projeto Básico;

9.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

9.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

11.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 21.0.000010455-5 e ao ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas por servidor designado a acompanhar a verificação e análise das especificações e condições para que a CONTRATADA cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso José da Camara, Usuário Externo**, em 26/07/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Câmara Júnior, Usuário Externo**, em 26/07/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 26/07/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3821265** e o código CRC **79BCA918**.